

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000334/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018497/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.208751/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNPL da Indústria da Construção Civil do plano da CNI**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO**

Os Sindicatos convenientes acordam que a partir de 1º de setembro de 2023, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário-mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Sexta, será de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais), considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo primeiro - O piso salarial ora estabelecido remunera o Engenheiro contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 6 (seis), 4 (quatro) ou 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional e mediante comprovação de experiência nesse período, de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) mensal, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, estas últimas sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

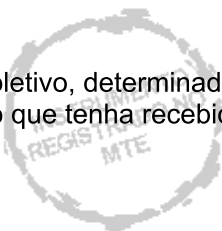
Em 1º de setembro de 2023, os salários dos **Engenheiros** serão reajustados em **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)** sobre o salário referente a 30 de abril de 2023.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2022 a agosto de 2023;

Parágrafo segundo - Ficam reservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2022 a agosto de 2023, a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter incompensável. Havendo plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo terceiro - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2022 a 31 de agosto de 2023, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

Parágrafo quarto - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido o aviso prévio de forma indenizada.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Os empregadores fornecerão mensalmente a seus **Engenheiros** comprovante de pagamento do qual conste, obrigatoriamente, as informações da empresa e do empregado, a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal ou feriado, que será remunerado com acréscimo de

100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE APOSENTADORIA

Os empregadores concederão, em uma única vez e em apenas uma parcela, abono ao Engenheiro que se aposentar espontaneamente (por tempo de serviço, contribuição ou idade), a ser negociado, no valor mínimo de R\$1.580,80 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), desde que conte com ao menos cinco anos de serviço na empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2023 os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: a) ticket no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado; b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

Parágrafo primeiro - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos, eis que tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo segundo - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE/VALE-TRANSPORTE

Fica o empregador obrigado a fornecer ao **Engenheiro** o vale-transporte referente ao percurso da residência ao local de trabalho na forma da lei ou, quando justificado pela necessidade de serviço, disponibilizar lhe veículo compatível com o cargo, podendo, opcionalmente, reembolsar-lhe o custo com transporte próprio.

Parágrafo único - O veículo disponibilizado pelo empregador ou o reembolso do custo pela utilização de transporte próprio do Engenheiro, como previsto no *caput*, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS

As empresas farão, em favor dos seus Engenheiros, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observadas as regulamentações da SUSEP, que determinam valores proporcionais a depender da invalidez. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado, considerando como base de cálculo, o valor previsto à época do acidente.

III – R\$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo primeiro - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o da outra;

Parágrafo segundo - Para efeito de indenização das coberturas de invalidez e doença previstas nos incisos II e III desta cláusula, o capital indenizatório deverá ser aquele vigente na data da ocorrência daquele acidente ou da caracterização da invalidez, em caso de doença, conforme regulamentação da SUSEP. O empregador deverá comunicar a seguradora o acidente ou a doença no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença, conforme previsto no Código Civil.

IV - R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), em caso de **Morte de Filho** de cada filho(a) do empregado, menor e até 21 anos (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro) filhos;

VI - 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até o trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação**, **duas cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr

1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
---	------------------------	---	-------------------------

VIII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do(a) mesmo(a), no valor de até R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais);

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado em até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT's deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

Parágrafo terceiro - As empresas que não cumprirem a presente cláusula e seus parágrafos serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

Parágrafo quarto - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas, pela seguradora, aos beneficiários do seguro no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo quinto - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(a) empregados(as) em regime de trabalho temporário, e estagiários(as) com contrato ou termo de compromisso devidamente assinados.

Parágrafo sexto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo sétimo - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empresas, inclusive, empreiteiras e subempreiteiras, hipótese em que a empresa contratante será responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo oitavo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo nono – Os empregadores devem submeter a presente cláusula à seguradora contratada de forma a atualizar os valores de cobertura e indenizações mínimas convencionadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

O contrato de experiência obedecerá às disposições contidas na CLT, em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

Parágrafo único - O contrato de experiência celebrado com o **Engenheiro** readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que a readmissão se dê nos três meses subsequentes à rescisão anterior, cabendo ao **Engenheiro** apresentar o comprovante de já ter sido empregado anteriormente. O **Engenheiro** readmitido após três meses da rescisão anterior na mesma função e empresa estará sujeito a contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Os Engenheiros estarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionem tal liberalidade no próprio documento de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Serão garantidos pelas empresas, pelo menos 05 (cinco) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional Engenheiro.

Parágrafo único - Os empregadores adotarão política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, mediante a divulgação ampla, com previsão anual de cursos, palestras e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico, inclusive, criando mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica e a transferência de conhecimento nas várias áreas de atuação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE GRAVIDEZ

Serão garantidos pelas empresas, pelo menos 05 (cinco) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional Engenheiro.

Parágrafo único - Os empregadores adotarão política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, mediante a divulgação ampla, com previsão anual de cursos, palestras e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico, inclusive, criando mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica e a transferência de conhecimento nas várias áreas de atuação.

Para fins de comprovação da gravidez, a prova poderá ser feita mediante Atestado Médico expedido pelo SECONCI-DF ou por Instituição Oficial ficando de qualquer forma a **Engenheira** obrigada a exibir ao empregador o atestado até a data do afastamento previsto no Artigo 392, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A atividade laboral totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias de segunda à quinta-feira e de 08 (oito) horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 04 (quatro) dias da semana.

Parágrafo primeiro - De segunda-feira a quinta-feira, em razão da hora adicional trabalhada além da oitava, a jornada diária extra não poderá exceder a 01 (uma) hora, sendo que na sexta-feira tal excesso não poderá ultrapassar a 2 horas, limitando-se assim a jornada diária a 10 (dez) horas de trabalho.

Parágrafo segundo - No caso do Engenheiro e a empresa acordarem, poderá ser estabelecido contrato de trabalho com jornada diária de 02 (duas) horas, 04 (quatro) horas ou de 06 (seis) horas, assegurando-se remuneração proporcional ao piso salarial ajustado para o desempenho da jornada integral.

Parágrafo terceiro – Os Engenheiros que se ativarem como responsáveis pelo canteiro de obras se enquadram na exceção do artigo 62 da CLT, ficando as empresas, nessas hipóteses, desobrigadas de manter controle formal de frequência.

Parágrafo quarto - Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto, portaria e na presente convenção coletiva de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído para os **Engenheiros** contratados por prazo indeterminado, o Banco de Horas, conforme Art. 59, §2 e §3º da CLT.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não exceda no período máximo de 1 (um) ano subsequente à sua prestação a soma das jornadas semanais previstas e sem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

Parágrafo segundo - As horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano, desde que devidamente registradas, estabelecendo-se que cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado a 2 horas para fins de compensação ou pagamento.

Parágrafo terceiro - O empregador informará, quando for solicitado pelo Engenheiro, o balanço da quantidade de horas junto ao banco, especificando os créditos ou débitos.

Parágrafo quarto - O acerto do débito de horas dar-se-á ao final de 1 (um) ano de cada Banco de Horas, sendo que se restar débito da empresa este deverá ser pago e se o saldo do débito for do empregado este deverá ser descontado do salário.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no Banco de Horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias até o limite legal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

O Engenheiro poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da semana do nascimento; b) até 03 (três) dias

consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica no decorrer da semana do falecimento; c) até 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de seu casamento, a contar do dia do casamento; d) até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares, sendo tal concessão garantida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ALEITAMENTO

Será concedida à **Engenheira** uma licença de 02 (duas) horas diárias para aleitamento por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da licença-gestante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho só será permitido para ligação de voz. Qualquer outro uso só será permitido no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo primeiro - No caso de o Engenheiro precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo segundo - A não observância do caput ou do parágrafo primeiro, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis as punições disciplinares previstas na cláusula trigésima oitava do presente documento.

Parágrafo terceiro - Os empregadores devem afixar em local visível aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

Parágrafo quarto - Os empregadores e o SENGE-DF irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

Será garantido ao Engenheiro total condição de higiene e segurança no trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Os Engenheiros que estejam envolvidos na execução ou reforma de unidade de saúde receberão o pagamento de adicional de insalubridade em conformidade com as normas legais vigentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os empregadores fornecerão, sem ônus para os seus Engenheiros, os equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A desídia ou recusa por parte do Engenheiro no uso de EPI's constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, enquadrável nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, consequentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

O prazo de dispensa da realização de exame médico demissional fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria nº 8, de 08/05/96, da SST/MTb.

Parágrafo único - Constituirá exceção o caso em que o Engenheiro permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença ou manifestar doença profissional ou ocupacional, devidamente comprovada por atestação médica do SECONCI-DF ou do SESI-DF, dentro do período mencionado no *caput* desta cláusula.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho com morte ou que ocasione o afastamento do trabalho deverá ser comunicado ao SENGE/DF mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no mesmo prazo determinado para entrega na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

Parágrafo único - Caso o acidentado não fique hospitalizado e não tenha condição de locomoção, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

O Empregador informará aos sindicatos convenentes, num prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, local e horário da eleição dos Membros as Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SENGE-DF, em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à sindicalização de Engenheiros interessados, devendo o SENGE-DF comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, num prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O acesso aos escritórios e locais de trabalho será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficam asseguradas ao **Engenheiro** inscrito e/ou eleito para exercer função de delegado sindical, na conformidade do artigo 523 da CLT, as prerrogativas do artigo 543, da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SENGE-DF. As prerrogativas acima serão asseguradas ao **Engenheiro**, se feita a notificação ao empregador, com recibo de entrega, dentro do prazo de 24 horas conforme disposição do § 5º do referido artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACERVO TÉCNICO

As empresas efetuarão a atualização do Acervo Técnico com registro dos ART's e recolhimento das taxas correspondentes junto ao CREA-DF de todos os projetos, obras e estudos realizados por Engenheiros, indicando sempre o responsável técnico, os co-autores e colaboradores por especialidade envolvida.

Parágrafo único - Compete ao Engenheiro, sempre que solicitado pelo empregador, fornecer a Certidão de Acervo Técnico (CAT), para fins de composição do quadro técnico da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLETINS INFORMATIVOS

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do SENGE/DF nos locais de trabalho, em pontos convenientes, e garantir que permaneçam fixados pelo período mínimo de 01 (uma) semana.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

Os empregadores descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção, associados ou não, o valor referente a 3% (três por cento) do salário base do empregado, na folha de pagamento do mês subsequente ao registro da convenção no sistema mediador/MTE, a título de contribuição assistencial/taxa de convenção/contribuição negocial de 2023, em favor do Senge-DF, para custeio administrativo, assistencial e jurídica da atuação em favor de toda categoria.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial 2023, a ser exercido individualmente por meio de carta que poderá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato, localizada no **EQS 102/103 Bloco A Térreo, Centro Comercial São Francisco - Asa Sul, Brasília-DF, às segundas-feiras e quintas-feiras**, no horário das **09h às 17h** ou enviada para os e-mails: sengedf@sengedf.com.br e rose@sengedf.com.br, até 15 dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e da publicidade do documento pelas partes convenientes.

Parágrafo segundo - O referido direito de oposição se dará por meio de documento a ser enviado ao sindicato laboral com cópia para a empresa, independente dos meios utilizados para o envio citados no parágrafo primeiro, no qual devem constar o nome do empregado, telefone e e-mail, bem como os dados da empresa (nome, e-mail e telefone).

Parágrafo terceiro - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros legais. A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado sem o recolhimento do valor correspondente ao Sindicato Laboral, será caracterizada como apropriação indébita.

Parágrafo quarto - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2023 deverá ser realizado através de boleto bancário a ser solicitado nos e-mails sengedf@sengedf.com.br e rose@sengedf.com.br ou no telefone (61) 98611-7893, ou ainda por meio de depósito/transfêrencia bancária na conta corrente nº 602.649-8 do Banco BRB e na agência 059 (SRTVS) ou através do PIX CNPJ nº 00.412.403/0001-48.

Parágrafo quinto - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial 2023, acompanhada de relação nominal dos empregados contendo nome, salário base, data de admissão e o valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo sexto - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo sétimo - Fica vedado às partes convenientes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CCT NO TRÂNSITO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS

Entre os deveres das partes convenientes fica expressamente ajustado o de afixar a presente Convenção nos locais de trabalho, onde haja trânsito obrigatório dos Engenheiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT).

É obrigação dos Engenheiros, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - Às partes convenentes é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados visando ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Aos infratores dos dispositivos desta Convenção serão aplicadas as seguintes multas: a) 20% (vinte por cento) ao ano sobre os triênios não pagos, acrescida de juros legais e da atualização monetária, e b) R\$ 30,00 (trinta reais) por Engenheiro, na infringência das demais cláusulas.

Parágrafo primeiro - No que se refere às infrações constantes na presente cláusula, o valor das multas aplicadas aos empregadores reverterá em favor do Engenheiro, já o valor relativo a multas pelo descumprimento de demais cláusulas cuja infração não atinja diretamente o Engenheiro será revertido em favor do SENGE/DF.

Parágrafo segundo - Os empregadores terão prazo de 05 (cinco) dias para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta Convenção, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo terceiro - Os empregadores que não cumprirem com o disposto no artigo 545/CLT serão responsáveis pelos valores devidos, sem ônus para os Engenheiros e ainda sem prejuízo da sanção prevista no *caput* da presente cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho pode ser alterada a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, porém não pode ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, sem as formalidades do artigo 615/CLT.

Parágrafo único - Os acordos coletivos entre empresas e o SENGE-DF deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do SINDUSCON-DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

O dia 19 (dezenove) de março é o dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil na base territorial da categoria laboral.

Parágrafo primeiro - O dia do Padroeiro da construção civil será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Parágrafo segundo - Na terça-feira de Carnaval não haverá expediente nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, sendo o dia compensado por trabalho no sábado ou durante a semana, sem ultrapassar a quantidade de horas trabalhadas referente ao dia a ser compensado.

Parágrafo terceiro - A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ocorrer antecipadamente à data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo **Engenheiro**, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do **Engenheiro** nos custos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

De acordo com a avaliação do setor de saúde competente, terminado o período regulamentar de 15 dias de afastamento por motivo de doença, o empregador deverá complementar a remuneração do Engenheiro por até 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA CAUSA DE ACIDENTE (CAPA)

Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa de Acidente (CAPA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa ou pelo representante do Seconci-DF, pelo representante do SINDUSCON-DF e pelo representante do SENGE-DF.

Parágrafo único - A Comissão encaminhará cópia da ata da reunião à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRE TRÂNSITO DO SECONCI-DF PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci-DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando ainda seus Engenheiros para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

Parágrafo primeiro - Os **Engenheiros** empregados de empresas adimplentes com o Seconci-DF terão direito ao atendimento no Seconci-DF.

Parágrafo segundo - Os **Engenheiros** que estejam prestando serviços, sem vínculo empregatício, às empresas adimplentes com o Seconci-DF e associados ao Senge-DF poderão usufruir do atendimento prestado pelo Seconci-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Com base na decisão soberana, livre e democrática da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (SENGE-DF), em anexo, aprovou esta Convenção Coletiva extensiva a toda categoria dos engenheiros, para associados e não associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA CLT

As partes convenientes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.

Por estarem justos e convindos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em conformidade com o artigo 614 da CLT.

}

ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF

MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000550/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045441/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.212629/2024-16
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO STAHLHOEFER;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Técnicos Industriais de nível médio em Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, EXCETO o município de Limeira no Estado de São Paulo e EXCETO o município de Novo Hamburgo no Estado do Rio Grande do Sul**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

SALÁRIOS DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para o cargo de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários das empresas associadas.

No caso de a empresa associada não possuir Plano de Cargos e Salários fica estabelecida a livre negociação entre as partes.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2023, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial, serão corrigidos, na data base de **1º de maio de 2024**, em 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento).

PISO SALARIAL

O piso salarial dos Técnicos Industriais de Nível Médio e demais empregados de nível médio e básico, assalariados pelas empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, Regional do Distrito Federal, passará a obedecer à seguinte tabela de remuneração mensal

- Técnico Industrial	R\$ 2.968,47
- Desenhista/Projetista/Cadista.....	R\$ 2.968,47
- Orçamentista.....	R\$ 2.968,47
- Auxiliar de Topografia.....	R\$ 1.511,40
- Auxiliar Técnico.....	R\$ 1.511,40
- Auxiliar Administrativo.....	R\$ 1.511,40
- Mensageiro, Contínuo, Office-boy, Auxiliar.....	R\$ 1.511,40
- Motorista.....	R\$ 1.773,90.

Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2023 a abril de 2024, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada, em caráter irrevogável e irreversível.

Para os empregados admitidos após a data-base referida, o reajuste de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no art. 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, bem como o piso salarial da categoria.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
MAIO 2023	4,2300
JUNHO 2023	3,8775
JULHO 2023	3,5250
AGOSTO 2023	3,1725
SETEMBRO 2023	2,8200
OUTUBRO 2023	2,4675
NOVEMBRO 2023	2,1150
DEZEMBRO 2023	1,7625
JANEIRO 2024	1,4100
FEVEREIRO 2024	1,0575
MARÇO 2024	0,7050
ABRIL 2024	0,3525

As antecipações salariais concedidas entre 01/05/2023 e 30/04/2024 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, bem como da atualização dos pisos salariais poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, até a folha de pagamento dos 2 (dois) meses subsequentes à assinatura desta Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

HORAS EXTRAS

As Horas Extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;

B – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos e feriados.

Na hipótese da prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no *caput*, além do pagamento da jornada de folga.

Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT.

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês de execução.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO AVISO PRÉVIO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição, deverão fornecer a todos os seus empregados Auxílio-Alimentação através de Vale Refeição, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia trabalhado, subsidiando, no mínimo, 90% (noventa por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado à suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio-Alimentação em dinheiro.

O benefício do Auxílio-Alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

O benefício do Auxílio-Alimentação não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei nº 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/01/87.

O pagamento do Vale Transporte feito em espécie não integrará o salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários valor equivalente ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características estritamente indenizatórias.

O auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente paga integralmente pela empresa.

REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus empregados, sem distinção de sexo, na vigência do contrato de trabalho, a importância de até o limite de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), mensalmente, para cada filho (inclusive adotivo) de até 6 (seis) anos, mediante solicitação escrita e entregue ao setor de Recursos Humanos da empresa associada ao SINAENCO, devendo constar cópia da certidão de nascimento ou sentença concessiva de adoção e recibo de comprovação da despesa com o serviço, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha do(a) empregado(a), admitindo-se, também, que esse custeio poderá ocorrer nos casos de contratação de profissional, pessoa física, que preste o serviço de babá na residência do(a) empregado(a), desde que esse vínculo empregatício doméstico seja comprovado mediante a apresentação de guia de pagamento mensal dos encargos do eSocial correspondente a esse vínculo.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários manterão Plano de Assistência Médica, podendo ser incluída a assistência odontológica, a critério de cada empresa.

Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica cobrindo, pelo menos 20% (vinte por cento) do custeio deste plano de cada empregado titular.

O empregado que não desejar aderir ao Plano de Assistência Médica oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, por escrito, ficando a empresa, desta forma, desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADES

RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder à competente quitação das rescisões contratuais nos prazos do art. 477 da CLT. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência se o empregado for readmitido num prazo inferior a 12 (doze) meses de sua demissão.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

BANCO DE HORAS

Fica firmado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer na prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais de empregador, quer para atender ausências particulares de empregados.

O Banco de Horas terá como limite o total de 32h/mês positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano, findo o qual deverá ser zerado no mês subsequente, por meio do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

O excedente às 32 horas no mês deverá ser remunerado, se positivo, com acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva; ou se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para outro período de apuração. Se positivo, para que possa ser compensado em correspondente período de faltas total ou parcial e na forma ordinária; ou, em se tratando de saldo negativo, para que seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede das empresas associadas, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local até o limite constitucional.

As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis, através da formação do Banco de Horas.

CONTROLE DE PONTO

Para o registro da jornada dos trabalhadores poderão ser adotados controles manuais, mecânicos e eletrônicos por meios digitais e geolocalização conforme Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

DISPENSA DE EMPREGADOS EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa e que estejam a menos de 1 (um) ano do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado, previamente, por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos; sendo adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

Esta garantia não prevalecerá para os empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes.

LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, as empresas associadas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei nº 10.421, de 15/04/2002, que estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade, fica estabelecido que em caso de adoção ou guarda judicial o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregados e a empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do SINTEC/DF.

A garantia prevista no *caput* é extensiva às empregadas que adotem criança com até 6 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da adoção, devidamente comprovada, ou da data do aborto.

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do término do afastamento.

Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência desta Convenção, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições, de modo a restabelecer o equilíbrio das relações trabalhistas.

AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 02 (dois) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) 02 (dois) dias corridos, por motivo de falecimento de irmãos ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) 03 (três) dias consecutivos em caso de núpcias;
- d) 05 (cinco) dias corridos na semana em caso de nascimento de filho(a).

DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitando a política de compensação praticada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento na decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SINTEC/DF, realizada em 14 de março de 2024, os empregadores descontarão dos seus empregados, Técnicos Industriais de Nível Médio e demais profissionais constantes desta Convenção, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto do primeiro mês subsequente ao da homologação da presente Convenção, a título de Contribuição Assistencial. Quando se tratar de empregados admitidos após a homologação desta Convenção o desconto ocorrerá no mês seguinte ao da contratação.

As importâncias serão recolhidas pelas empresas até o 20º (vigésimo) dia do desconto na folha de pagamento, e deverão ser depositadas na conta corrente nº 30.242-3 mantida pelo SINTEC/DF na Agência 0816 da Caixa Econômica Federal.

A presente cobrança da Contribuição Assistencial é legal e encontra respaldo no entendimento do STF no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), no sentido da constitucionalidade das

contribuições assistenciais desde que respeitado o direito de oposição, as quais servem de instrumento capaz de recompor a autonomia financeira do sistema sindical sem ferir a liberdade sindical de associação.

Os trabalhadores que não concordarem com a Contribuição deverão se opor junto à empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias da data da assinatura da presente Convenção, oposição essa que será comunicada pela empresa ao SINTEC/DF.

A presente clausula é de total responsabilidade do SINTEC/DF deliberada em suas Assembleias, sendo que se responsabiliza de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

Em havendo condenação das empresas em ações referentes à Contribuição, o SINTEC/DF se compromete a reembolsar a empresa dos valores da condenação.

As empresas servirão como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que é de total responsabilidade do SINTEC/DF.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do SINAENCO, de 27/03/2024, e previsto na Constituição Federal, art. 8, inciso IV, combinado com o art. 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, o valor da Contribuição, como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
SINAENCO

	CLASSE VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (R\$)	
A	ACIMA DE 8.100.001,00	R\$	400,00
B	DE 2.700.001,00 a 8.100.000,00	R\$	300,00
C	DE 900.001,00 a 2.700.000,00	R\$	200,00
D	DE 100.001,00 a 900.000,00	R\$	100,00
E	Até 100.000,00	R\$	60,00
F	Empresas sem Empregados	R\$	35,00

A Contribuição deverá ser paga por meio de boleto bancário de uma única vez, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DESPESAS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens em objeto de trabalho antecipando parte destas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados por essas.

Quando for utilizado, a serviço, o veículo de propriedade do empregado o valor do reembolso pelo quilômetro rodado será de pelo menos R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes da

presente Convenção Coletiva, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal nos termos do art. 920 do Código Civil.

RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As empresas, de acordo com a conveniência e necessidade, proporcionarão treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se, como tal, a participação em cursos ministrados pelas próprias empresas ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação de seu corpo técnico.

As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor.

As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas.

PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar, por meio de seus quadros de avisos, sob a inteira responsabilidade do SINTEC/DF, informativos que tratem de interesses da Entidade, desde que sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

MUDANÇA DE LOCAL

Nos casos em que houver mudanças de endereço das empresas, estas se obrigam a estudar formas que minimizem eventuais transtornos decorrentes dessa mudança, bem como a efetuar comunicação prévia ao Sindicato.

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

}

EDUARDO STAHLHOEFER

Diretor

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINTEC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RESOLUÇÃO 085.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000658/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059107/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.216929/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). MERCIONE JOSE DA SILVA;

E

SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF, CNPJ n. 00.120.069/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE LOURDES DE AGUIAR e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO MOURA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet,**

teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E TABELAS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2024 as EMPRESAS reajustarão os salários de seus empregados em 3,23% (três virgula vinte e tres por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2024, conforme o anexo I - Tabela Salarial I e anexo II – Tabela II, desta Convenção Coletiva de trabalho (CCT), inclusive para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando desse modo e com fim específico, a figura da proporcionalidade.

§ 1º - O reajuste deverá ser aplicado de forma retroativa na folha de pagamento do mês de competência JUNHO/2024 e quitação em 05 de julho de 2024.

§ 2º - No caso de alteração da Legislação Salarial em condições mais favoráveis aos empregados, essa será adotada imediata e automaticamente a partir da data de publicação.

§ 3º - As partes ajustam de comum acordo que em nenhuma hipótese, haverá vinculação entre a numeração dos níveis salariais vigentes para o período de 1º de julho de 2024 a 30 de abril de 2025 e aqueles praticados nas convenções ou acordos coletivos já extintos anteriormente e/ou vigentes até 30 de abril de 2024, ficando vedada a sua utilização de forma parcial ou integral.

§ 4º - As partes ajustam de comum acordo que a presente cláusula não será aplicada às empresas que porventura venham celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com o sindicato laboral, prevalecendo o conteúdo total dos instrumentos de acordos coletivos de trabalho cujas propostas sejam validadas em conformidade com cada proposta aprovada em cada uma das assembleias laborais realizadas dentro do período de vigência e dentro da área de atuação e base territorial do SINTTEL-DF.

§ 5º - As partes ajustam de comum acordo que em 1º de outubro de 2024, a tabela salarial dos ocupantes dos cargos de AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES será automaticamente reajustada, passando de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 6º - As partes ajustam de comum acordo que em 1º de outubro de 2024, a tabela salarial dos ocupantes dos cargos de SUPERVISOR OPERACIONAL será automaticamente reajustada, passando de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o pagamento mensal, com adiantamento até o dia 20, de até 50% (cinquenta por cento) do salário vigente e o restante até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior,

quando as datas acima ocorrerem no sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Caso as EMPRESAS queiram efetuar o pagamento semanal, mesmo que temporariamente, deverá realizá-lo sempre na sexta-feira, no final do expediente.

§ 3º - As EMPRESAS fornecerão mensalmente até o dia cinco de cada mês, a seus empregados envelope ou documento hábil semelhante, inclusive via sistema eletrônico (intranet, internet ou sistema bancário), o demonstrativo do recibo de pagamento de salários caracterizando as informações do salário mensal, horas extras, adicionais de qualquer natureza e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO POR PRODUÇÃO E/OU TAREFA

O trabalho por tarefa ou produção, constituindo-se em exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês) deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-DF.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

§ 1º - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a Empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado. Idem no caso do ressarcimento por parte do empregado da franquia do seguro do veículo utilizado como instrumento de trabalho.

§ 2º - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA TABELA SALARIAL I E DA TABELA SALARIAL II - ANEXOS.

As empresas incluirão na Tabela Salarial os cargos existentes em 01/05/23 e mediante acordo com o SINTTEL-DF, farão a inclusão ou exclusão daqueles que venham ser criados ou extintos no período de vigência da presente CCT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Os serviços realizados após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e os realizados em dias de descanso semanal remunerado e feriados terão acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

§ 3º - Banco de horas: É válido para as horas extras realizadas aos sábados. O período de apuração será de 60 (sessenta) dias fora o mês de competência.

Exemplo: a apuração do mês de maio será compensada entre 01 de junho e 31 de julho. A razão de compensação é de 1,5 horas para cada 1 hora extra realizada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

Os empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, retroagindo o período, para efeito de cálculo, à data de admissão na EMPRESA.

§ 1º - Para efeito desse benefício serão considerados os períodos anteriormente trabalhados na área de atuação do SINTTEL-DF na mesma empresa, mesmo tendo ocorrido interrupções no contrato de trabalho.

§ 2º - Será também considerado o tempo entre empresas na área de atuação do SINTTEL-DF, desde que comprovado em carteira, limitado a 5 (cinco) anos, não cumulativos, para empregados do quadro funcional ou que venham a ser admitidos.

§ 3º - Ficam mantidos os percentuais recebidos pelos Empregados a título de triênio, por se tratar de direito individual adquirido.

§ 4º - Não haverá pagamento cumulativo de anuênio e triênio. Prevalecerá o direito adquirido (triênio) enquanto ele beneficiar o trabalhador.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS pagarão aos empregados que executem atividades em redes aéreas de telefonia, especialmente os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Redes Telefônicas, Auxiliar de Fibra Óptica, Auxiliar

Técnico em Telecomunicações (exceto os que atuam na área de comunicação de dados), Oficial de Redes Telefônicas, Emendador de Cabos Telefônicos, Agente de Soluções em Telecomunicações, Técnicos em telecomunicação, (exceto quem atua na área de comunicação de dados e ADSL), Encarregados de Redes Telefônicas, Reparador, Instalador e Reparador de Redes Telefônicas (antigo LINHEIRO) e Técnico de Fibra Ótica, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador ocupante dos cargos acima descritos.

§ Único - No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE -PRODUÇÃO INDIVIDUAL

Cada empresa deverá buscar entendimentos junto ao SINTTEL-DF para estabelecer metas e critérios de avaliação da produção individual, visando criar incentivos à produtividade, após 30 (trinta) dias da aprovação da proposta pela assembleia de trabalhadores.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As partes ajustam que a Participação nos Lucros e Resultados (PPR) será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico, firmado diretamente e à parte, entre cada empresa e o sindicato, sendo que as EMPRESAS deverão buscar o entendimento junto ao SINTTEL-DF após 30 (trinta) dias da aprovação da proposta pela assembleia de trabalhadores.

§ 1º - No referido instrumento, constará o valor potencial, a data de quitação, os indicadores individuais e coletivos, os critérios e o plano de metas para aplicação e avaliação.

§ 2º - A quitação se dará após apuração de metas e indicadores.

§ 3º - Para estes pagamentos, caberá a quitação proporcional ao tempo de manutenção do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de a partir de 1º de maio de 2024, as EMPRESAS fornecerão o tíquete Refeição/Alimentação no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que as EMPRESAS farão a entrega do benefício no 1º dia útil do mês, sendo que excepcionalmente para a competência MAIO/2024, as diferenças apuradas serão creditadas juntamente

com a competência JUNHO/2024 com a carga e quitação em 1º de julho de 2024.

§ 1º - Para os Empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Refeição/Alimentação. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte dois) tíquetes.

§ 2º - Para os empregados que trabalharem mais de 2 (duas) horas além de sua jornada normal, as Empresas fornecerão 1 (um) tíquete para alimentação no período extraordinário.

§ 3º - O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 4º - Serão fornecidos tíquetes para quem estiver em licença gestante (integralmente conforme lei) e durante as licenças médicas por um período de até 90 (noventa) dias.

§ 5º - Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias de viagem, bem como quando houver compensação de horas trabalhadas em folgas concedidas através do sistema de BANCO DE HORAS.

§ 6º - O trabalhador terá no seu período de férias o fornecimento de tíquete integral.

§ 7º - A participação do empregado será de 10% (dez por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão transporte gratuito para os seus empregados entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa, mediante o fornecimento do sistema de vale transporte coletivo.

§ Único - Fica proibido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-DF.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS manterão o Plano de Saúde, para seus empregados e dependentes na modalidade enfermária com adesão facultativa e por escrito do empregado, mediante coparticipação dos empregados nos seguintes termos:

a) Empregados com salário até o nível 47 da Tabela I, participarão com 30% (trinta por cento) da mensalidade para o titular, 50% (cinquenta por cento) para o primeiro dependente e 50% (cinquenta por cento) para o segundo dependente;

b) Empregados com salário acima do nível 47 da Tabela I, participarão com 60% (sessenta por cento) da

mensalidade para o titular, 60% (sessenta por cento) para o primeiro dependente e 60% (sessenta por cento) para o 2º dependente.

c) Os custos de inclusão de titular e dependentes e as mensalidades no plano odontológico serão suportados integralmente pelos respectivos empregados.

§ 1º – Considerando o custo da coparticipação, as partes ajustam que a partir de 1º de maio de 2024 os empregados arcarão com o percentual de 80% (oitenta por cento) aplicados diretamente sobre os valores apurados como coparticipação, com uma limitação de até R\$ 142,34 (cento e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mês.

§ 2º – Os casos especiais serão objetos de estudo e análise por parte das EMPRESAS para um possível parcelamento.

§ 3º - As empresas cujo contrato firmado com a operadora do plano de saúde não esteja de acordo com a modalidade de atendimento prevista no CAPUT, deverão buscar o entendimento diretamente com o SINTTEL-DF.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS contratarão, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo.

§ 1º - A partir de 1º de julho de 2024, as EMPRESAS arcarão integralmente com o pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$ 12.282,00 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais).

§ 2º - A referida apólice deverá garantir a cobertura de auxílio funeral, de no mínimo R\$ 4.842,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais), em caso de falecimento do empregado, cônjuge e filho menor.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2024, as EMPRESAS fornecerão mensalmente e de forma integral a todos os níveis das Tabelas Salariais e com descontos apenas quando da ausência injustificada, os benefícios de café da manhã e cesta básica, nas seguintes condições:

a) CAFÉ DA MANHÃ: 3 (três) tíquetes alimentação, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento).

b) CESTA BÁSICA: 6 (seis) Tíquetes-Alimentação no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento).

§ 1º - Os créditos desse fornecimento deverão ser depositados na mesma data e conjuntamente com o

benefício Auxílio Alimentação.

§ 2º – Excepcionalmente para a competência MAIO/2024, as diferenças apuradas serão creditadas juntamente com a competência JUNHO/2024 com a carga e quitação em 1º de julho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo de propriedade das EMPRESAS como instrumento de trabalho, será pago um “**Adicional de Condutor Autorizado**”, conforme especificado na Tabela abaixo, sendo que as diferenças decorrentes do reajuste da referida tabela poderão ser aplicadas de forma retroativa na folha de pagamento do mês de competência JUNHO/2024 e quitação em 05 de julho de 2024.

TIPO DE VEÍCULO	A partir de	
	1º/05/2023	
	MENSAL	DIÁRIO
MOTOCICLETA	R\$ 212,60	R\$ 7,09
VEÍCULOS LEVES (automóvel, utilitários e similares).	R\$ 318,65	R\$ 10,62
CAMINHÕES	R\$ 453,95	R\$ 15,13

§ 1º - Ao empregado que utilizar o veículo em caráter permanente ou aquele que dirija todos os dias úteis do mês serão pagas 30 (trinta) diárias.

§ 2º - Somente poderá dirigir veículo das EMPRESAS os empregados formalmente designados e habilitados para tal.

§ 3º - As EMPRESAS remunerarão os dias parados dos veículos alugados envolvidos em acidentes, desde que o total dos dias parados não ultrapasse 04 (quatro) dias por mês e desde que devidamente comprovados perante a direção da empresa.

§ 4º - As EMPRESAS remunerarão o dia parado do veículo alugado cujo condutor esteja de atestado médico, desde que seja 01 (um) dia no máximo por mês.

§ 5º - Nenhum valor a título de adicional de condutor autorizado será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados a Empresa.

§ 6º - Caso as EMPRESAS optem por pagar o Adicional de Condutor Autorizado aos empregados com veículos locados, deduzirá esse montante do valor da locação do veículo.

§ 7º - Em caso de afastamento por doença e havendo interesse por parte do trabalhador em manter o veículo a disposição das EMPRESAS, estas pagarão a locação do mesmo por até no máximo 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGENS A SERVIÇO

As EMPRESAS custearão as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço.

§ 1º - Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho, além do custeio do deslocamento, será pago mensalmente um adicional de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Aos empregados que prestarem serviços fora de sua localidade residencial será assegurada uma passagem rodoviária de ida e uma de volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A partir de 1º de maio de 2024, as EMPRESAS concederão uma cesta básica por mês, correspondente a 4 (quatro) tíquetes refeição de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, àquele empregado que tiver filho excepcional, que viva devidamente sob sua guarda e dependência, sendo que a diferença decorrente do reajuste poderá ser aplicada de forma retroativa no mês de competência JUNHO/2024 e quitação em 05 de julho de 2024.

§ Único – Entende-se como excepcional aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, comprovado por atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte das empresas

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS, quando da contratação de empregados que vinham exercendo suas funções na área de atuação do SINTTEL-DF e com a devida comprovação em carteira de trabalho, comprometem-se a admiti-lo no mesmo nível salarial (Tabelas Salariais – anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho a que pertencia na empresa anterior, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano naquele nível.

§ 1º – Devidamente comprovada à condição econômica da empresa contratante, bem como a do empregado, ficam as partes autorizadas a negociarem quanto à manutenção ou não do nível a que pertencia na empresa anterior.

§ 2º – Em hipótese alguma as EMPRESAS poderão contratar empregados em nível inferior ao mínimo estabelecido nas Tabelas Salariais I e II – anexos da presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS deverão submeter ao SINTTEL-DF a rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo igual ou superior a 6 (seis) meses de contrato de trabalho.

§ 1º – As homologações do processo rescisório só terá a assistência sindical prevista na legislação mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento de GRFC e lista dos

favorecidos, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 do MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, ASO - Atestado Médico Admissional e Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes do TRCT, relação de salário e contribuição INSS, formulário PPP e outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes ao processo rescisório, devendo ser observado os prazos legais.

§ 2º - O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, deverá ser agendado no sindicato, no máximo de 30 dias contados do final do aviso prévio, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

§ 3º- As EMPRESAS comunicarão por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o SINTTEL-DF com incumbência de fornecer uma declaração comprobatória da sua ausência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

As EMPRESAS fornecerão “crachá” aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

As EMPRESAS assegurarão a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

§ 1º - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

§ 2º - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

As EMPRESAS concederão um auxílio aposentadoria ao empregado que aposentar, equivalente a quatro salários-mínimos, desde que conte com, no mínimo, um ano de serviço na empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As EMPRESAS manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

§ Único – As EMPRESAS fornecerão garrafa térmica de 05 (cinco) litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável. Para os empregados que trabalham nas centrais telefônicas serão instalados bebedouros.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Ficam as EMPRESAS obrigadas a constar na CTPS e contracheque o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

§ Único - Na hipótese de o empregado desempenhar a função de “Encarregado”, as EMPRESAS deverão fazer a devida anotação na CTPS, separando o cargo da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO

As EMPRESAS manterão os convênios já assinados com as instituições bancárias para a continuação do empréstimo consignado em folha de pagamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho (CCT) é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo daqueles empregados ocupantes de cargos cuja jornada legal de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º – Qualquer alteração do regime de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais não implicará em redução salarial.

§ 2º – As partes ajustam à implantação da jornada de trabalho tipificada como 12 x 36 (doze por trinta e seis) para atividades de natureza específica, devendo tal situação ser objeto de contrato individual de trabalho firmado pelo empregado e pela empresa.

§ 3º - Para atender as necessidades de seus serviços, fica ajustado que as EMPRESAS poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do M.T.E que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o intervalo mínimo de 01h00min (uma hora) destinados à alimentação e descanso, desde que as EMPRESAS assegurem o repouso no intervalo mencionado.

§ Único - Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- e) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares obrigatórios para ingresso em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos, inclusive ENEM cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

§ Único - O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas ao turno de revezamento ou plantão, deverão ser elaboradas escalas de trabalho que assegurem pelo menos 1 (um) fim de semana livre por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pelas empresas aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias.

§ 1º - A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

§ 2º – Havendo o interesse e de comum acordo entre as partes, quando dentro do período aquisitivo não houver faltas excedentes que implique em redução do período de descanso, o gozo de férias poderá se dar de forma fracionada em até 3 (três) períodos, sendo que um deles deverá ser de 15 (quinze) dias e os demais serão de 8 (oito) dias e 7 (sete) dias respectivamente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

As EMPRESAS fornecerão sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ Único - Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados o uniforme para uso obrigatório no local de trabalho, composto de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas ou camisetas e 1 (um) par de sapatos ou botas, por semestre, gratuitamente.

§ Único – O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

As EMPRESAS informarão com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA, permitindo a presença de Representante do SINTTEL-DF.

§ 1º - Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços na área de rede externa. (Emendador, Agente de Soluções em Telecomunicações, Oficial de Redes telefônicas etc.).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Todo e qualquer atestado médico somente será aceito após ser reavaliado pelo médico da EMPRESA ou por médico da clínica conveniada com a EMPRESA, salvo os fornecidos pela rede pública de saúde.

§ 1º - O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar e deverá ser entregue no RH ou SESMT das EMPRESAS em até 48 horas após a data de sua emissão.

§ 2º– Caso o empregado se encontre impossibilitado de entregar pessoalmente o atestado, poderá enviá-lo

através de um portador, e/ou através de mensagens e arquivos eletrônicas (WhatsApp, e-mail), comprometendo-se a entregar o original na 1ª oportunidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ocorrido acidente de trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local da obra onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da EMPRESA, pelo Representante da Delegacia Regional do Trabalho e pelo Representante do SINTTEL-DF.

§ 1º - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho deverão ser comunicados ao SINTTEL-DF, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na DRT.

§ 2º - Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ 3º - Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL-DF

As EMPRESAS permitirão a fixação e distribuição de Boletins e avisos do SINTTEL-DF nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CCT

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS

As EMPRESAS permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-DF, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem à sindicalização dos trabalhadores interessados.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam asseguradas aos empregados eleitos para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL-DF. A estabilidade deles será automaticamente extinta nos casos de encerramento das atividades da EMPRESA no âmbito da base territorial do SINTTEL-DF, salvo nos casos em que os empregados de uma das Empresas, ou parte deles, sejam absorvidos por outra Empresa também filiada ao SINDIMEST-DF.

§ 1º - Os Representantes Sindicais serão eleitos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) empregados, garantindo-se um mínimo de 02 (dois) e limitados a 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 2º - As condições de trabalho, as condições contratuais, inclusive aluguel de veículo, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderá ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINTTEL-DF.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

Ao empregado eleito como REPRESENTANTE SINDICAL e indicado pelo SINTTEL-DF para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos é garantida a sua remuneração integral pelas EMPRESAS, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias por ano e 400 horas/ano, independentemente do número de empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As EMPRESAS se comprometem a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Norte ou na tesouraria do sindicato.

§ 1º - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor de sua contribuição individual.

§ 2º – Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

§ 3º – O Sinttel-DF fica autorizado a mover ação judicial pertinente contra a empresa que não recolher ou repassar a mensalidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decidido pela soberana Assembleia Geral do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – SINDIMEST-DF, as empresas representadas pelo mesmo, associadas ou não, deverão recolher contribuição assistencial para a entidade patronal o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado existente em folha de pagamento do mês de julho/2024, comprovado por meio de CAGED, RE-FGTS e ou outro documento válido para uma comprovação e vínculo de emprego, através de depósito em conta corrente bancária observando as seguintes informações:

Banco 104, Caixa Econômica Federal – Agência: 2407 – Conta Corrente nº 30382-0 Op. 003 - Sindicato das Indústrias De Instalação, Manutenção de Redes, Equipamentos, Sistemas de Telecomunicações do DF.

§ 1º – O prazo para o pagamento será até o dia 30 de agosto de 2024 e caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula a empresa arcará com a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da obrigação convencional.

§ 2º – Em caso de um não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal prevista no Caput da presente cláusula, poderá o SINDIMEST-DF recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor dela.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado, o direito das partes à negociação e acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Aos infratores dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho serão aplicadas as seguintes multas:

a) 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento do prazo estipulado para submeter às rescisões contratuais à homologação, e no caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT;

b) 2% (dois por cento) ao ano sobre os anuênios não pagos, acrescidos de juros legais e da atualização monetária;

c) 1% (um por cento) do valor de um salário-mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

§ 1º - Os valores das multas aplicadas à empresa, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então reverterá em favor do SINTTEL-DF.

§ 2º - As EMPRESAS terão prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a não conformidade identificada e caso não apresente a comprovação da regularização da penalidade, terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma desse Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de pagamento em dobro.

§ 3º - Caso alguma EMPRESA não cumpra o disposto no Art. 545 da CLT ela será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARCELAS NÃO SALARIAIS

As partes pactuam que a parcela paga pelas EMPRESAS para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados e dependentes, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento ou aluguel de telefone celular, notebook, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço da EMPRESAS, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pela EMPRESA ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação "in natura", para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVENIOS

As EMPRESAS se comprometem a descontar em folha de pagamentos dos empregados, os convênios assinados pelo Sindicato Laboral (que existam ou venham a existir), desde que expressamente autorizado pelo empregado, de forma escrita e/ou eletrônica, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

§ Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo sindicato laboral, colônia de férias, pacotes de viagem, entre outros, desde que, a soma dos descontos não traga comprometimento ao valor da margem líquida salarial ou que venha a prejudicar o valor limite previsto para descontos nos salários dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE COND. MAIS BENÉFICAS E GARANTIA EM CASOS DE SUCESSÃO DE CON

DA GARANTIA DE CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS E GARANTIA EM CASOS DE SUCESSÃO DE CONTRATOS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

§ 1º - Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento, inclusive àquelas situações da existência de estabilidades provisórias previstas em lei, tais como auxílio maternidade, dirigentes e representantes sindicais, etc.

§ 2 - No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

Para as cláusulas de natureza econômicas, a presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigorará por 01 (um) ano, pelo período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

Brasília – DF, 28 de maio de 2024

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

MERCIONE JOSE DA SILVA
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

MARIA DE LOURDES DE AGUIAR

Presidente

SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF

JOSE GERALDO MOURA DA SILVA

Vice-Presidente

SIND IND INSTALACAO MANUT REDES EQUIP SIST TELECOM DF

ANEXOS

ANEXO I - TABELA I- SINDIMEST- DF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA II- SINDIMEST- DF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASS. CCT 2024-206 SINDIMEST

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I
CCT 2024/2026

TABELA I – SINDIMEST – DF

FAIXA SALARIAL POR CARGO- TABELA VIGENTE DE 01/05/2024 a 30/04/2025

CARGO	DESCRIÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)			
		INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar na execução de serviços de limpeza e manutenção das dependências físicas mantendo as instalações da unidade em permanente condição de higiene conservação	1	35	1.457,61	2.079,65	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Auxiliar nas atividades de rotinas internas nos setores administrativos.	1	35	1.457,61	2.079,65	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Executar serviços de apoio nas áreas internas em diversos setores da administrativos, auxiliando internamente as áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística,etc.	46	68	2.555,58	3.791,60	
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Apurar ponto mensal na folha de pagamento; Ir ao sindicato para homologar rescisões; Lançar dados para cálculo de férias, recibos de autônomos; Calcular e conferir folha de pagamento; Calcular rescisões de contrato, solicitação de pagamento, geração GRFC (guia rescisória) geração da chave de conectividade para liberação de FGTS; Emitir o perfil psicográfico previdenciário e guias de seguro desemprego; Distribuir benefícios (tiquete restaurante, alimentação, vale transporte); Classificar, arquivar e organizar arquivos e documentos pertinentes à área de atuação; Organizar e manter atualizados instrumentos normativos, arquivos, organogramas, registros e formulários	46	117	2.555,58	9.849,05	
SERVENTE DE OBRAS	Executar tarefas de escavação de valas auxiliar o pedreiro efetuar limpeza, aceiro e poda de vegetação em torno do cabo óptico	1	35	1.457,61	2.079,65	
DESPACHANTE OPERADOR SUPORTE TECNICO	Assistir execução de serviços de telecomunicações da regional através de acionamento de equipes, acompanhamento, averiguação dos serviços e controle de desvios. Auxiliar as atividades atribuídas aos técnicos, monitorando os serviços em campo e atribuindo aos mesmos outras atividades quando finalizada sua rota, promovendo assim alcance dos níveis de produtividade, controlando prazos e demais níveis de serviço; Averiguar qualidade, prazo e outros itens relevantes a ordens de serviço atribuídas as equipes através de contato com os clientes; Auxiliar na solução de desvios nos serviços executados em campo por meio de registros e acionamento do superior imediato; Executar atendimento técnico e acionamento de equipe operacional, por meio de técnicas, normas e sistema de informação.	1	68	1.457,61	3.791,60	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	Realizar a entrega, carga e descarga, recebimento e conferência dos materiais, equipamentos, ferramentais, instrumentais, EPI's e EPC's novos ou usados, no almoxarifado ou em campo;	1	35	1.457,61	2.079,65	
ALMOXARIFE	Receber materiais e equipamentos novos, devolvidos e/ou retirados; Orientar a carga e descarga conferindo notas fiscais registrando em formulários próprios; Devolver itens em desacordo; Emitir notas fiscais da (devolução, transporte, garantia, conserto, etc.); Fazer o lançamento de notas fiscais (compras, transferências, conserto, comodato, etc.); Conferir quantidades, marcas dos produtos, qualidade, vencimento dos produtos e os locais de estocagem de materiais; Contatar transportadoras e negociar coletas de mercadorias, quando solicitado pelo cliente; Retirar amostras de materiais para inspeção da qualidade; Endereçar, etiquetar e identificar materiais conforme os procedimentos do setor.	1	68	1.457,61	3.791,60	

AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS E AUXILIAR DE REDES DE FIBRA ÓTICA	Exerce atividades operacionais de apoio à equipes, sinalizando e transportando materiais, integrando as equipes de construção e manutenção de redes de telecomunicações. Zelar pela organização, limpeza e segurança da área.	1	35	1.457,61	2.079,65
INSTALADOR E REPARADOR DE REDES TELEFONICAS (ANTIGO LINHEIRO)	Atua na rede externa (metálica). Responsável por efetuar testes de funcionamento e soluções, utilizando procedimentos técnicos e da operadora de atuação, Efetuar instalação nos postes, lançamento de cabos e seus acessórios de telecomunicações; Desobstruir os dutos, remover fios e cabos desativados.	1	68	1.457,61	3.79.1,60
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (DG)	Responsável por ativar e desativar terminais telefônicos; testar linhas de assinantes; auxiliar instaladores e emendadores nos testes de linhas, cabos e troncos telefônicos; retirada de terminais.	22	83	1.694,29	5.089,01
AUXILIAR TÉCNICO EM GERÊNCIA DE REDES, AUXILIAR TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO DE DADOS, AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA	Auxiliar aos instaladores, reparadores e técnicos no desempenho de suas atividades de emenda óptica e metálica; auxiliar na identificação e no lançamento de cabos.	37	113	2.158,61	9.117,02
REPARADOR TE TELECOMUNICAÇÕES	Executar reparos na rede externa de telecomunicações, realizar atividades de corte de cabos de telecomunicação bem como retirada dos equipamentos de telecomunicações dos clientes, executar reparos em cabos de telecomunicações em redes aéreas e subterrâneas.	25	25	1.791,71	1.791,71
EMENDADOR	Atua na rede externa (metálica). Executar emendas e instalação de cabos em redes aéreas, subterrâneas, em cabos telefônicos ativos e desativados, pressurizados ou não; Abrir e fechar emendas aéreas e subterrâneas; Realizar contagem, numeração e teste de pares; Fazer cortes, Tls e transferência de cabos; Montar blocos de TPF (terminal aéreo de redes) e armários; Preencher relatórios de serviços executados; Realizar a ligação e instalação de blocos em armários, central e DG de prédios (distribuidor geral); Jumpear pares em armários, centrais e deslan;	22	83	1.694,29	1.694,29.
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES / MULTI SKILL: LA, BANDA LARGA E TV (REDE METÁLICA E/OU FIBRA ÓTICA)	Atividade de instalações, reparos e manutenção de telecomunicações em todos os produtos contratados pelo cliente/operadora, devendo ter capacidade comprovada para a execução das atividades de telecomunicações solicitadas pelo cliente, podendo cadastrar e instalar novos produtos.	36	38	2.100,00	2.200,00
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES JUNIOR,	Técnico com formação em curso de telecomunicações com o devido registro em conselho de sua categoria. Responsável por atendimentos especializados de telecomunicações, instalação e reparos. Participar da elaboração de projetos de telecomunicações. Controlar e operar sistemas de telecomunicações.	46	65	2.555,59	3.600,44

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES PLENO	Técnico com formação em curso de telecomunicações com o devido registro em conselho de sua categoria. Supervisiona equipes. Participar na elaboração de projetos de telecomunicações. Planejar, avaliar e executar instalações de telecomunicações. Supervisiona equipes.	66	117	3.670,04	9.489,05
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES SENIOR	Técnico com formação em curso de telecomunicações com o devido registro em conselho de sua categoria. Profissional experiente com 10 anos ou mais de mercado. Participam na elaboração e liderança de projetos, de sistemas de telecomunicações. Supervisionar tecnicamente equipes, processos e serviços de telecomunicações. Ministra treinamentos.	118	126	10.052,97	11.757,26
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FIBRA ÓPTICA (TODAS AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REPAROS, FUSÃO, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FUSÃO)	Técnico com formação em curso de telecomunicações ou equivalente. Responsável por testes, instalação e manutenção de cabeamento de fibra ótica nas operadoras contratantes, utilizando métodos, técnicas e procedimentos. Instala e configura equipamentos, testes em OTDR.	42	42	2.361,90	2.361,90
ENCARREGADO DE TURMA	Responsável direto pela equipe e por acompanhar os serviços distribuídos de acordo com o cronograma de serviço entregando a qualidade e o prazo de atendimento; Fazer leitura de mapas e projetos; Participar na elaboração de projetos de telecomunicação; Instalar, testar e realizar manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações aéreas ou subterrâneas; Reparar equipamentos Construir tubulações e realizam reparos em caixas de telecomunicações; Verificar os procedimentos de saúde e segurança do trabalho.	46	84	2.555,59	5.188,29
SUPERVISOR OPERACIONAL	Profissional de GESTÃO DIRETA com a equipe. Acompanha os serviços , buscando qualidade e produtividade de sua equipe; Responsabiliza, inspeciona e aprova atividades executadas pelas equipes sob sua responsabilidade, fiscaliza a programação de atividades, Analisa o desempenho de cada equipe; elabora junto ao coordenador folgas e banco de horas; Supervisiona condições de saúde e segurança de forma que sua equipe trabalhe de forma segura.	64	131	3.500,00	12.968,11
PROJETISTA	Elaborar desenhos de projetos de maior complexidade e abrangência em atendimentos específicos no sistema de telecomunicações e cadastro em sistemas pertinentes; Elaborar mapas gráficos e outros trabalhos técnicos, interpretando esboços e especificações levantadas em campo; Utilizar instrumentos apropriados para elaborar a representação gráfica do projeto que orientará a sua execução	46	117	2.555,59	9.849,05
MOTORISTA	Conduzir veículos. Promover manutenção e funcionamento do veículo, por meio de inspeções, limpeza, abastecimento e encaminhando-o para manutenções preventivas e corretivas; Transportar cargas diversas conduzindo veículos semipesados; Promover conservação do equipamento por meio de vistorias programadas; Fazer a entrega ou recebimento dos materiais transportados, equipamentos, ferramentais, instrumentais e equipamentos de proteção, novos ou usados no almoxarifado ou em campo	1	68	1.457,61	3.791,60
CONSULTOR COMERCIAL EXTERNO – PAP –	Responsável pela elaboração, apresentação e preenchimento de propostas comerciais de produtos de telecomunicações para novos clientes ou clientes já existentes. Organiza e cadastra o pedido através de formulário a preenchido manualmente, através de aplicativo ou sistema próprio das operadoras. Acompanha via sistema a entrega do produto. Executa o pós-venda.	23	23	1.728,28	1.728,28

ANEXO II**CCT 2024/2026****TABELA II – SINDIMEST – DF****NIVEIS SALARIAIS - TABELA VIGENTE DE 01/05/2024 a 30/04/2025**

1	1.366,25	31	1.997,77	61	3.335,68	91	5.941,20	121	10.660,71
2	1.366,25	32	2.034,55	62	3.394,96	92	6.057,71	122	10.871,44
3	1.366,25	33	2.066,74	63	3.399,15	93	6.176,20	123	11.086,38
4	1.366,25	34	2.078,62	64	3.500,00	94	6.297,20	124	11.305,58
5	1.366,25	35	2.079,65	65	3.600,44	95	6.420,70	125	11.529,14
6	1.366,25	36	2.100,00	66	3.670,04	96	6.546,60	126	11.757,26
7	1.366,25	37	2.158,61	67	3.740,85	97	6.675,04	127	11.989,96
8	1.366,25	38	2.200,00	68	3.791,60	98	6.806,03	128	12.227,30
9	1.366,25	39	2.240,80	69	3.886,93	99	6.939,69	129	12.293,72
10	1.366,25	40	2.283,20	70	3.962,22	100	7.076,23	130	12.716,23
11	1.366,25	41	2.326,32	71	4.038,98	101	7.215,02	131	12.968,11
12	1.389,31	42	2.361,90	72	4.117,21	102	7.356,84	132	13.224,92
13	1.414,54	43	2.415,27	73	4.197,10	103	7.501,45	133	13.486,96
14	1.437,28	44	2.461,12	74	4.278,59	104	7.649,04	134	13.754,20
15	1.498,26	45	2.507,86	75	4.361,69	105	7.799,55	135	14.026,76
16	1.525,14	46	2.555,59	76	4.489,14	106	7.953,07	136	14.304,81
17	1.550,46	47	2.604,14	77	4.532,85	107	8.109,55	137	14.588,42
18	1.580,26	48	2.606,90	78	4.620,96	108	8.269,27	138	14.877,72
19	1.608,67	49	2.656,50	79	4.710,94	109	8.432,18	139	15.172,75
20	1.637,75	50	2.707,18	80	4.802,62	110	8.598,35	140	15.473,76
21	1.667,35	51	2.758,80	81	4.896,18	111	8.767,84	141	15.780,71
22	1.694,29	52	2.811,53	82	4.991,71	112	8.940,69	142	16.093,78
23	1.728,28	53	2.865,29	83	5.089,02	113	9.117,02	143	16.413,24
24	1.759,65	54	2.920,03	84	5.188,29	114	9.296,86	144	16.739,01
25	1.791,71	55	2.975,96	85	5.289,57	115	9.480,30	145	17.071,27
26	1.824,39	56	3.033,01	86	5.392,86	116	9.667,41	146	17.410,20
27	1.857,64	57	3.091,13	87	5.498,24	117	9.849,05		
28	1.891,68	58	3.150,47	88	5.605,67	118	10.052,97		
29	1.926,33	59	3.210,97	89	5.715,33	119	10.251,40		
30	1.961,70	60	3.300,00	90	5.827,16	120	10.454,06		

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000042/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004385/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200521/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigorarão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único – As cláusulas sociais serão mantidas em 2026, sendo necessário apenas que os Sindicatos Convenientes ajustem os índices econômicos e/ou aprimoramentos adicionais para o mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.743,69** (mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025 são:

Adestrador	R\$ 3.174,66
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.900,20
Agente de Higienização de Banheiros	R\$ 1.743,69
Ajudante	R\$ 1.743,69
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.743,69
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.743,69
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.743,69
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.256,76
Almoxarife	R\$ 2.574,37
Arquivista	R\$ 4.591,18
Arrumadeira	R\$ 1.743,69
Artife/Oficial de manutenção	R\$ 2.574,37
Assistente Administrativo	R\$ 2.574,38
Atendente	R\$ 1.802,16
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.802,16
Auxiliar Creche	R\$ 2.995,84
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.574,37
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.743,69
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.743,69
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.574,37
Borracheiro	R\$ 2.317,13
Cabineiro	R\$ 1.743,69
Camareiro	R\$ 1.743,69
Carpinteiro	R\$ 2.574,37
Carregador de Móveis	R\$ 1.743,69
Carregador/Estiva	R\$ 1.743,69
Chaveiro	R\$ 1.868,11
Chefe de Cozinha	R\$ 3.517,07
Copeira	R\$ 1.743,69
Costureira de livros	R\$ 1.743,69
Coumim	R\$ 1.802,16
Cozinheiro	R\$ 2.917,79
Eletricista	R\$ 2.574,37
Eletricista de Auto	R\$ 2.574,37
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.383,50
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.383,50
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.383,50
Encarregado Geral	R\$ 4.220,33
Enrolador de Motores	R\$ 2.256,76
Estofador	R\$ 1.781,82
Fiscal Predial	R\$ 3.149,23
Frentista	R\$ 1.743,69
Funileiro	R\$ 2.574,37
Garagista	R\$ 1.900,20
Garçom	R\$ 2.574,37
Jardineiro	R\$ 2.574,37



Jauzeiro	R\$ 2.067,36
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.574,36
Lavador de Auto	R\$ 1.743,69
Lavanderia	R\$ 1.743,69
Líder de Equipe	R\$ 2.600,00
Lustrador de Móveis	R\$ 2.574,37
Maitre	R\$ 3.196,38
Manobrista	R\$ 2.231,17
Marceneiro	R\$ 2.574,37
Mecânico de Auto	R\$ 2.574,37
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 3.114,59
Mestre de Obras	R\$ 3.231,96
Montador de Divisórias	R\$ 2.016,91
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.743,69
Operador de Balancim	R\$ 2.231,19
Operador de Bilheteria	R\$ 2.955,09
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.743,69
Operador de Microtrator	R\$ 1.973,73
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.802,16
Operador de Trator	R\$ 2.231,19
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.660,13
Pedreiro	R\$ 2.574,37
Persianista	R\$ 2.574,37
Pintor	R\$ 2.574,37
Pintor de Auto	R\$ 2.660,13
Piscineiro	R\$ 1.743,69
Recepcionista	R\$ 2.574,37
Salgadeira	R\$ 1.868,11
Serralheiro	R\$ 2.574,37
Servente	R\$ 1.743,69
Supervisor	R\$ 3.383,52
Torneiro Mecânico	R\$ 2.802,05
Tratador de Animais	R\$ 3.174,69
Tratador de Equinos	R\$ 2.626,43
Vaqueiro	R\$ 2.459,07
Vidraceiro	R\$ 2.256,76
Zelador	R\$ 1.900,20

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Parágrafo Segundo – A função de Líder de Equipe só poderá ser empregada para os contratos que possuam até 15 (quinze) funcionários, por turno.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,00%** (sete por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2024 **até R\$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios, que compõe este instrumento de trabalho para o ano de 2025, deverão ser repassados aos trabalhadores até 07 de março de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, inclusive dos reservas e feristas, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, sem nenhuma exceção, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, nas seguintes formas:

- a) para o ano de 2025: até o dia 19 de dezembro de 2025;
- b) para o ano de 2026: até o dia 18 de dezembro de 2026.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Considerando a severidade do trabalho de limpeza, conforme a natureza e local dos serviços, e diante da ausência de regulamentação específica pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, e com fundamento nos arts. 190 e 192 da CLT, as partes resolvem estabelecer as seguintes condições para o pagamento do adicional de insalubridade em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, calculado com base no salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, serão identificados mediante registro específico na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado. Esses profissionais terão direito ao adicional de insalubridade conforme os percentuais e critérios abaixo:

- I – 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoferroviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;
- II – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, órgãos públicos e escolas públicas.
- III – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar e pronto socorro que receberão 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo – Não será devido adicional de insalubridade aos profissionais que executam limpeza em banheiro alocados em condomínios comerciais, condomínios residenciais (horizontais e verticais) ou multiuso, embaixadas, escritórios.

Parágrafo Terceiro – Para os profissionais mencionados no inciso II do § 1º, as condições estabelecidas nesta cláusula produzem efeitos apenas a partir da data de assinatura deste instrumento, não sendo

devidas eventuais diferenças referentes a períodos anteriores.

Parágrafo Quarto – Em atenção à segurança jurídica, celeridade e economia processual, apenas os locais não mencionados nos §§ 1º e 2º poderão ser objeto de perícia para análise de insalubridade em banheiros.

Parágrafo Quinto – O adicional de insalubridade não será cumulativo com o adicional de periculosidade. Caso o trabalhador esteja exposto simultaneamente a condições insalubres e perigosas, será aplicado o adicional mais vantajoso, enquanto perdurar a situação que o justifique, conforme § 2º do art. 193 da CLT.

Parágrafo Sexto – A prorrogação da jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo – O adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras e demais parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo – A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a revisão ou suspensão do adicional, conforme as disposições desta cláusula.

Parágrafo Nono – Os profissionais contratados sob regime de tempo parcial, incluindo intermitentes e feristas, receberão o adicional de insalubridade de forma proporcional quando alocado na limpeza de banheiros à jornada contratada, calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE COZINHEIRAS/COZINHEIROS

Com fundamento no art. 189 da CLT, considerando a natureza dos serviços e a severidade na exposição diária que submete os profissionais de cozinha Cozinheiras(os) a elevados níveis de temperaturas, choques térmicos constantes e o manuseio de produtos de limpeza e higienização com altos níveis de pH, em virtude da utilização de matérias-primas alcalinas cáusticas, as partes acordam em estabelecer o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, dispensando a perícia de cada local, com vigência a partir da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único – Esta cláusula não abrange as demais hipóteses de incidência previstas para esta atividade na NR 15 do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar, no ato da contratação, o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 44,30** (quarenta e quatro reais e trinta centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo Sindiserviços/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 200,00** (duzentos reais), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a íntegra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br, junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R\$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R\$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

- a) TRCT;
- b) Comprovante de Pagamento da TRCT;
- c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

- d) Extrato do FGTS;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);
- g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);
- h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;
- i) Relação dos Salários de Contribuição;
- j) Seguro Desemprego (se houver);
- k) Exame Demissional; e
- l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a idade do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente,

promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente, por e-mail, cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a

celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% para os dias de domingos e feriados, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser alterada pelo Tomador dos Serviços/Cliente para 40 (quarenta horas) semanais, sendo vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade, inclusive porteiros (diurnos e noturnos), copeiragem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) ou de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante nos domingos e feriados.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;

- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a)** 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d)** 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e)** no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no **caput**.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2025, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2024. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2025, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 14,00

(quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2025, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres

trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

- a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;
- b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV
TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		37,29%

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		11,19%

GRUPO “C” – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		10,71%

GRUPO “D” – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		8,35%

GRUPO “E” – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		0,69%

GRUPO “F” – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		9,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		77,26%
-----------------------------------	--	---------------

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.